RESOLUÇÃO Nº 1559 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA COM FULCRO NO DISPOSITIVO DO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ** aprovou, e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica regulamentada a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí, conforme determina o artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaboraí.

Art. 2º - A eleição será realizada no dia 05 de setembro de 2017 sob a presidência do atual Presidente desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária onde, a Ordem do Dia, versará somente sobre este assunto ficando desde já incluída a presente matéria.

Art. 3º - A habilitação para concorrer aos cargos da Mesa Diretora será feita por meio de chapas com a devida nomenclatura e com o nome completo dos vereadores que ocuparão os respectivos cargos, sendo vedada a falta de candidato para qualquer um dos cargos que compõem a Mesa.

§ 1º - A inscrição das chapas deverá obrigatoriamente ser protocolada na Casa Legislativa até o dia 04 de setembro de 2017, às 17:00 horas, com a devida entrada no protocolo da Câmara Municipal de Itaboraí.

§ 2º - Os vereadores somente poderão participar de uma única chapa, sendo que uma vez inscrito o candidato poderá solicitar a retirada de seu nome desta, ficando desde já impedido de participar de outra chapa.

§ 3º - No caso de retirada do nome da chapa inscrita de algum integrante, a eleição ocorrerá normalmente fazendo posteriormente, uma nova eleição somente para a ocupação da vacância do cargo, ressaltando que fica vedada

a inscrição de chapa que não esteja completa, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

§ 4º - Os procedimentos adotados para a realização das eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí para o biênio 2019/2020, serão os constantes nos § § 2º ao 6º do artigo 14 e § § 1º e 2º do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaboraí.

§ 5º - Em caso de empate das eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí para o biênio 2019/2020, obedecerão ao que dispõe o § 8º do artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaboraí.

Art. 4º - De posse do resultado, o Presidente da atual Mesa Diretora declarará eleita a CHAPA vencedora sendo empossada em 1º de janeiro de 2019, Terceiro Período Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 1.508, de 27 de agosto de 2013.

Itaboraí, 31 de agosto de 2017.

ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
Presidente